



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 022 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Institui a **Feira Municipal da Agricultura Familiar e Produção** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, aprova a seguinte.

Art. 1º Fica instituída a Feira Municipal da Agricultura Familiar e Produção que se destina à venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, mel, bolos, pães, flores e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares.

Art. 2º As atividades de comércio na Feira Municipal da Agricultura Familiar e Produção só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se:

I - produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Congonhinhas e devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

II - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III - entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

Art. 4º Na Feira Municipal da Agricultura Familiar e Produção poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I - carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;

II - bebidas artesanais;

III - doces, salgados e panificação;

IV - frios e derivados;

V - peixes vivos;

VI - frutas, legumes e tubérculos;

VII - flores e artesanato;

VIII - geleias;

IX - conservas de produtos de origem vegetal e animal;

X - flores naturais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Municipal da Agricultura Familiar e Produção se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º Os produtos a serem comercializados deverão ser oriundos da agricultura familiar e de produção própria.

§ 1º Deverão ser recolhidos os produtos não oriundos da agricultura familiar e produção, os quais serão destinados às entidades beneficentes do Município de Congonhinhas.

§ 2º O regimento interno da Feira Municipal da Agricultura Familiar e Produção, regulará o número de representantes entre os seus membros para cada tipo de produto elencado no artigo 4º do referido diploma legal.

Art. 6º Compete ao Executivo Municipal:

I - expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Municipal da Agricultura Familiar e Produção;

II - cadastrar os feirantes;

III - fornecer a estrutura, tais como barracas, por exemplo, e efetuar manutenções quando necessárias, para preservação e conservação, cuja informação deverá ser repassada com antecedência, além de que incumbirá ao Município o recolhimento e o armazenamento das estruturas da feira em questão, ficando sob sua guarda e responsabilidade;

IV - a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Municipal da Agricultura Familiar e Produção;

V - recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

Parágrafo Único. Regulamentar, por meio de decreto, as formas de funcionamento, bem como horários da feira, além da forma de inspeção. O Regimento Interno da Feira será elaborado pelos seus membros, com anuência do Executivo.

Art. 7º Compete ao feirante:

I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Municipal da Agricultura Familiar e Produção;

II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

V - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

VI - colocar tabela de preços, que será revisada anualmente nas formas de decreto regulamentador.

VII - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

VIII - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

IX - observar o Regimento Interno da Feira Municipal da Agricultura Familiar e Produção;

X - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

Art. 8º É vedado ao feirante:

I - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III - deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Municipal da Agricultura Familiar e Produção;

IV - se negar a vender produtos de forma fracionada nas proporções mínimas que forem fixadas;

V - sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VI - lavar mercadorias nos recintos da Feira Municipal da Agricultura Familiar e Produção;

VII - usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 9º Na Feira Municipal da Agricultura Familiar e Produção também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 10. A Feira da Agricultura Familiar e Produção ocorrerá toda semana, nas sextas-feiras, em dia e local definido pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 11. É vedada a participação de vendedores ambulantes na referida localidade com intuito de angariar clientes, sendo permitidas somente membros da agricultura familiar devidamente cadastrados.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 30 de março de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 022 de 30 de março de 2023**, que “*institui a Feira Municipal da Agricultura Familiar e produção e dá outras providências*”.

A presente propositura é apresentada dada a necessidade de regulamentar e organizar as Feiras da Agricultura Familiar, bem como estabelecer direitos e deveres para o correto funcionamento e procedimentos/requisitos a serem observados aos seus integrantes.

Assim, a regulamentação municipal possibilita uma segurança jurídica tanto por parte do Poder Executivo Municipal, logo, aos membros da presente Feira da Agricultura Familiar, com respaldo para reivindicações e formas adequadas de organização.

As feiras ocorreriam toda semana, às sextas-feiras, em local a ser estabelecido por Decreto Municipal, sendo esse dia a evidência da Agricultura Familiar, a qual o Município com o correto apoio e incentivo aos produtores a permanecerem nessa atividade, bem como possibilitar o reconhecimento da nossa sociedade civil.

Portanto, sabendo que os Nobres Vereadores são sabedores da relevância de tal Projeto de Lei, solicitamos sua discussão e aprovação, nos termos apresentados.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Congonhinhas, 30 de março de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746